



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Secretaria Municipal de Educação
Estância Balneária

DECRETO Nº 3.048,
DE 07 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA O PROJETO DE RECUPERAÇÃO INTENSIVA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no período de março de 2020 até agosto de 2021 excepcionalmente o ensino para o Ciclo I do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), durante o tempo de combate à pandemia de Covid-19, foi ministrado no modo não-presencial;

Considerando que a desigualdade de condições materiais dos responsáveis legais pelos estudantes para a realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar torna primordial oferecer neste momento oportunidades a todos os estudantes para que avancem no desenvolvimento da sua aprendizagem, diante de eventuais carências decorrentes do ensino não-presencial;

Considerando o inciso V do artigo 12 da Lei federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, têm a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso V do artigo 12 da Lei federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fica estabelecido o procedimento para o Projeto de Recuperação Intensiva nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Iguape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Secretaria Municipal de Educação
Estância Balneária

Art. 2º - O Projeto de Recuperação Intensiva, ações desenvolvidas no contraturno escolar, tem por finalidade a retomada das habilidades não desenvolvidas pelos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º - As aulas do Projeto de Recuperação Intensiva, desenvolvidas no contraturno escolar, utilizarão ações pedagógicas preferencialmente com metodologias ativas, com foco em resolução de problemas, fazendo uso da escrita, da leitura e da interpretação de textos.

Art. 4º - Após análise de resultados das avaliações internas e externas, identificado o grau de domínio das habilidades dos estudantes, o plano do Projeto de Recuperação Intensiva será elaborado em equipe por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o gestor escolar, professor regente, professor de recuperação das unidades escolares de 1º ao 5º Ano, visando a intervenções efetivas para desenvolver nos estudantes as aprendizagens esperadas.

Parágrafo único - O plano de Recuperação Intensiva da Unidade Escolar deve conter as seguintes informações:

I - nome da escola;

II - nome do Diretor ou vice-Diretor da escola;

III - nome do Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos;

IV - indicação, separadamente, das turmas que terão atuação de professor indicado para o projeto, informando ainda o ano ou série, a turma, o período, o componente curricular (Língua Portuguesa ou Matemática), os dias da semana e os horários;

V - lista dos estudantes separados, com nome do professor regente e as habilidades a trabalhar, de acordo com suas necessidades;

VI - justificativa;

VII - recursos utilizados; e

VIII - métodos de avaliação, sendo que para todas as escolas serão utilizadas sondagens quinzenais elaboradas pelas equipes escolares e registro em portfólio individual do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Secretaria Municipal de Educação
Estância Balneária

Art. 5º - A organização da Recuperação Intensiva no contraturno escolar observará os seguintes parâmetros:

I - as unidades escolares de 1º ao 5º Ano terão 1 (uma) turma de recuperação no período da manhã e 1 (uma) no período da tarde, salvo escolas com número de estudantes matriculados acima de 200 (duzentos) que serão tratadas especificamente na Secretaria Municipal de Educação;

II - o professor de recuperação terá carga horária de no mínimo, 2 (duas) horas-aula e receberá pelo valor da hora-aula do piso nacional vigente, com 10 (dez) estudantes por turma;

III - os estudantes serão distribuídos em grupos colaborativos ou agrupamentos produtivos, com participação máxima de 2 (duas) horas-aula diárias em 3 (três) vezes por semana, sendo papel do professor de recuperação oferecer-lhes apoio complementar para o desenvolvimento das habilidades previstas no plano de ensino de reforço e recuperação;

IV - os estudantes na recuperação, à medida do avanço de etapas, deixarão a vaga a outros estudantes que necessitem desta modalidade de apoio pedagógico; e

V - caso o professor indicado não desenvolva as atividades de recuperação de maneira satisfatória, conforme avaliação da equipe gestora responsável, terá suas aulas de recuperação encerradas.

Art. 6º - É dever da Equipe Gestora da escola:

I - conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e da recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Recuperação;

II - acompanhar o trabalho realizado pelos professores do Projeto e avaliá-lo de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos estudantes;

III - orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de recuperação, observando o plano de trabalho de cada professor; e

IV - selecionar dias e horários para o projeto de recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Secretaria Municipal de Educação
Estância Balneária

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 07 DE MARÇO DE 2023

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO